

LEI N° 309/2024

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber "servidão de uso e passagem" destinadas a construção de poço artesiano, caixa de depósito e perfuração de poço artesiano, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em escritura pública de "servidão de uso e passagem", a fração ideal do imóvel abaixo descrito, destinado à construção de poço artesiano e caixa de depósito de água para o imóvel rural 118-Remanescente (Matrícula 6966 - SRI/Catanduvas-PR) e perfuração de poço artesiano no imóvel rural nº 64-A-2 (Matrícula 10797 - SRI/Catanduvas-PR).

- a) Fração Ideal do Lote de Terras rural com 200 m², destacada do Lote nº 118-Remanescente, originário da subdivisão de parte do Lote nº 118, da Gleba nº 08, da Colônia Tormenta Município e Comarca de Catanduvas, com área de 196,700,00 m² (Cento e Noventa e Seis Mil e Setecentos Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 20,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 118-Remanescente, originário da subdivisão de Parte do Lote nº 118, da Gleba nº 08, da Colônia Tormenta; SUL: -Por uma linha reta e seca, medindo 20,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 118-Remanescente, originário da subdivisão de Parte do Lote nº 118, da Gleba nº 08, da Colônia Tormenta; LESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 118-Remanescente, originário da subdivisão de Parte do Lote nº 118, da Gleba nº 08, da Colônia Tormenta; OESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 118-Remanescente, originário da subdivisão de Parte do Lote nº 118, da Gleba nº 08, da Colônia Tormenta.
- b) Fração Ideal do Lote de Terras rural com 100 m², destacada do Lote nº 64-A-2, subdivisão do Lote nº 64-A, da Gleba nº 04, 2ª parte da Colônia Adelaide, Município e Comarca de Catanduvas, com área de 164,200,00 m² (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos Metros

Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 64-A-2-subdivisão do Lote nº 64-A, da Gleba nº 04-2ª Parte, da Colônia Adelaide; SUL: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 64-A-2-subdivisão do Lote nº 64-A, da Gleba nº 04-2ª Parte, da Colônia Adelaide; LESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 64-A-2-subdivisão do Lote nº 64-A, da Gleba nº 04-2ª Parte, da Colônia Adelaide; OESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 64-A-2-subdivisão do Lote nº 64-A, da Gleba nº 04-2ª Parte, da Colônia Adelaide.

Parágrafo único- A servidão será gratuita, sem ônus para o erário público municipal.

Art. 2º) O prazo da servidão será de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura da escritura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

Parágrafo único- Deverá constar na escritura, ainda, que o município terá acesso às áreas descritas no artigo primeiro desta lei, com o objetivo de instalação e manutenção do projeto de abastecimento d'água.

Art. 3º) Fica autorizado o executivo municipal a arcar com as despesas para lavratura das escrituras de "servidão de uso e passagem", bem como das averbações nas matrículas respectivas junto ao SRI - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 14 de maio de 2024.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO